



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária para Educação, Saúde e Agricultura – ACESA.

Associação dos Transportadores de Gurué.

A.P.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri-comércio, Limitada.

Agro - Geo, Limitada.

Bai Yue, Limitada.

Belita Computer, E.I.

BETAMA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Burak Investimentos, Limitada.

Casa Bhubesi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christopher Tanner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIP Construções e Sipapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira de Nanvara – Pebane.

D.H. Auto Peças, Limitada.

Delvis – Construções, Limitada.

Domingos Hilário, Limitada.

Elevadores Microprocessador, Limitada.

Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Teológico Íris – ETI.

Filipe Sembeia Investments, Limitada.

GA Investment, Limitada.

Gateway Companhia Corretora de Resseguros, Limitada.

Habita Tech, Limitada.

JW. Tourism, Limitada.

M.I. Distribuidora, Limitada.

Madami, Limitada.

Maiza Livraria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mira La Mira Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Brokers Corretores e Consultores de Seguro, Limitada.

Restaurante e Bar Namacurra.

Rosa, Limitada.

Ryan Trading – Sociedade Unipessoal Limitada.

Silva Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Feliz Shopping, Limitada.

Tapunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TCS Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trailer Zhongmo, Limitada.

Trans Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trust Engenhering, Limitada.

Tshomba Logística & Serviços, S.A.

Veeps Plus, Limitada.

Vida Nossa Resiliência, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Escola Teológico Íris – ETI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Escola Teológico Íris – ETI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores de Gurué, requereu ao governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido reserva

de nome estatutos da associação, certificados de registos criminais e cópias de documentos de identificação dos membros fundadores.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 158, do Código Civil, conjugado com o n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como a pessoa jurídica Associação dos Transportadores de Gurué com a sede na cidade de Gurué, posto administrativo de Gurué-Sede, distrito do Gurué, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué 7 de Março de 2020. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Comunitária para Educação, Saúde e Agricultura – ACESA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1 do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida

como pessoa jurídica a Associação Comunitária para Educação, Saúde e Agricultura – ACESA.

Gabinete do Secretário do Estado na Província de Sofala, Beira, 5 de Maio de 2021. — A Secretária do Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Cambridge Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7378L, válida até 17 de Novembro de 2026, para ouro, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 42' 30,00''	32° 59' 00,00''
2	- 18° 42' 30,00''	33° 01' 40,00''
3	- 18° 44' 30,00''	33° 01' 40,00''
4	- 18° 44' 30,00''	33° 06' 00,00''
5	- 18° 46' 40,00''	33° 06' 00,00''
6	- 18° 46' 40,00''	33° 02' 10,00''
7	- 18° 52' 10,00''	33° 02' 10,00''
8	- 18° 52' 10,00''	33° 00' 00,00''
9	- 18° 50' 00,00''	33° 00' 00,00''
10	- 18° 50' 00,00''	32° 59' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária para Saúde e Agricultura – ACESA

Certifico, para efeitos de publicação da associação ACESA, matriculada sob NUEL 101537161, entre Ângelo Firmino José Niquice, Carlos Francisco Chombe, João Fernando Sibanga, Paulo Teixeira Dengua, Telma Maela Tchaka Zulu, Marília Silvana Inácio Bravo, Raul Luciano Lisboa Coutinho Guta, Ana Suraya Rafael Combe, Vanda Maria Afonso Francisco Massingue e Diacairo Gimo José, constituem uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos, visão, missão, valores e actividades

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação Comunitária para Educação, Saúde e Agricultura, adiante designada pela sigla ACESA.

Dois) A ACESA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não prossegue fins políticos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ACESA é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade da Beira, rua São Tomé, bairro Maquinino, posto administrativo de Chaimite, quarteirão 5, U.C. A, n.º 54, primeiro andar, flat 1, podendo criar delegações ou outro tipo de representação nos distritos, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção-Geral.

Dois) A ACESA é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A ACESA tem por finalidade apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e

manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das actividades de educação, saúde e agricultura.

Dois) Para a consecução de suas finalidades, a ACESA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos visando:

- a) Promover projectos de desenvolvimento comunitário nas áreas de educação, saúde e agricultura, podendo contribuir em programas de pesquisas e análises, bem como colaborar com as demais associações em assuntos de interesse comum;
- b) Participar e cooperar com as instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e a comunidade, em programas de desenvolvimento comunitário;
- c) Organizar e manter acervo bibliográfico de assuntos de interesse para a área de educação, saúde e agricultura.

ARTIGO QUATRO

Visão

A ACESA pretende constituir-se numa luz para a vida das pessoas residentes em comunidades, sobretudo as rurais, com vista a contribuir com soluções inovadoras e criativas aos desafios correntes.

ARTIGO CINCO

Missão

A ACESA tem como missão melhorar as condições de vida das populações através de:

- a) Promoção da assistência social, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- b) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de doenças;
- c) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente;
- d) Promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ARTIGO SEIS

Valores

São valores da associação:

- a) Respeito pelas pessoas nas suas competências individuais;
- b) Respeito pelos valores morais como princípios orientadores da conduta dos seus membros.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ACESA pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos ou pessoas jurídicas, sem distinção de nacionalidade, condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que aceitem e respeitem o presente estatuto, paguem uma jóia inicial e no acto da admissão uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção Executiva.

Três) Aos membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da ACESA e que tenham exercido funções na Direcção Executiva sem prejuízos, é atribuído um estatuto especial a ser definido pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros são admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao director executivo e aprovado numa sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Categorias de membros

Os membros da ACESA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que participaram na criação da ACESA;
- b) Membros efectivos – aqueles que aceitem participar nas reuniões anuais e contribuem com o seu saber para o crescimento da ACESA;
- c) Membros honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influência tiverem contribuído para a existência e desenvolvimento da ACESA;
- d) Membros beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO NOVE

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Livrementemente, manifestarem formalmente o interesse à Direcção Executiva;
- b) Forem expulsos;
- c) Faleceram ou extintos ou dissolvidos (pessoas colectivas);
- d) Não pagarem as quotas até um período de 3 meses;
- e) Faltarem, sem justificação escrita, a três reuniões consecutivas da associação;

- f) Violarem gravemente as normas da associação.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ACESA:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da ACESA, desde que estejam em situação regular;
- b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da ACESA, anualmente;
- c) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO ONZE

Deveres de membros

Constituem deveres dos membros da ACESA:

- a) Respeitar os princípios da associação e o bom funcionamento dos seus órgãos;
- b) Pagar as quotas;
- c) Prestar a sua colaboração à associação.

ARTIGO DOZE

Sanções

A violação pelos membros dos instrumentos regulamentares da ACESA culmina nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ACESA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Duração do mandato

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito à reeleição duas vezes.

Dois) O mandato do director executivo é de cinco anos renovável duas vezes e a equipa técnica da organização é nomeada e contratada pelo director executivo, depois de ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Incompatibilidade de cargos

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo exercer em simultâneo as mesmas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente e coadjuvado por vice-presidente e um secretário, que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETTE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento e Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se se estiver presente mais de metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias terão lugar no segundo sábado do mês de Maio de cada ano.

Três) À falta do quórum, a Assembleia Geral, a Mesa reunir-se uma hora depois da hora marcada, podendo deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

Quatro) As alterações dos estatutos e símbolos da associação são feitas numa sessão da Assembleia Geral, constituída pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Aprovar o valor da quota sob proposta da Direcção Executiva;
- Aprovar e alterar os estatutos e regulamento interno e símbolos da associação;
- Definir os objectivos gerais e as modalidades de intervenção da associação;
- Aprovar o relatório de actividades e de contas apresentados pela Direcção Executiva e validados pelo auditor

externo, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;

- Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pela Direcção Executiva;
- Aprovar o relatório da auditoria externa;
- Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO VINTE

Mesa da Assembleia Geral

Um) É o órgão que orienta as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1.º Secretário;
- 2.º Secretário;
- 1.º Tesoureiro;
- 2.º Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral entra em funcionamento quando da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do presidente da Mesa

Compete ao presidente da Mesa:

- Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- Assinar conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do vice-presidente da Mesa

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do secretário da Mesa

Compete ao secretário:

- Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da ACESA. É composto por 5 membros eleitos na Assembleia Geral por um período de 5 anos, dentre eles:

- Um presidente do Conselho de Direcção, que assume por inerência às funções do director-geral. É eleito pelos membros fundadores. É executivo;
- Um director-geral adjunto;
- Um secretário do Conselho de Direcção, não é executivo; e
- Dois tesoureiros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção deve funcionar num ambiente de transparência, pelo que realiza encontros mensais com os membros do Conselho Directivo para avaliação do seu desempenho.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo;
- Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação;
- Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral depois de analisado pelo Conselho Fiscal;
- Supervisionar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- Definir o quadro do pessoal responsável pela implementação das actividades;
- Elaborar o orçamento geral e suplementar, tidos por necessários e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- Exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACESA, com vista ao cumprimento dos objectivos;
- Aprovar as parcerias e convenções de apoio e colaboração com outras organizações com excepção das

parcerias operacionais e com as associações locais.

ARTIGO VINTE E OITO

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- Exercer as funções executivas da ACESA;
- Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- Empossar os membros da Direcção Executiva;
- Garantir o bom funcionamento da ACESA;
- Abrir e encerrar as contas bancárias da associação;
- Assinar as contas bancárias da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice-presidente coadjuvar com o Presidente do Conselho de Direcção nas suas missões e representá-lo durante as suas ausências e impedimentos.

ARTIGO TRINTA

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho de Direcção;
- Lavar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- Garantir a existência dos relatórios do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.

Dois) Composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral, podem ser membros pessoas físicas ou instituições.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- Um director;
- Um vice-director;
- Um secretário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- Fiscalizar o cumprimento das orientações da Assembleia Geral;
- Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção Executiva;
- Dar parecer sobre a atribuição dos fundos colectados pela associação;
- Inspecionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente, especialmente às contas anuais antes de serem submetidas ao parecer da Assembleia Geral;
- Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Fundos

Um) Os fundos da associação provêm de:

- Rendimentos resultantes da actividade da ACESA e das instituições a ela ligadas;
- Produto de quotas e outras contribuições dos membros;
- Doações, legados e outras;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACESA promova para a realização dos seus objectivos;
- Outras contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.

Dois) A contabilidade deve respeitar boas práticas de gestão financeira e procedimentos administrativos da associação, de acordo com as leis nacionais e internacionais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Património

O património da ACESA é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente, bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ACESA, os bens patrimoniais desta tomam o destino que a Assembleia Geral definir.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da ACESA.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

Dissolução

A ACESA pode dissolver-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da Assembleia Geral; e
- Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E OITO

Dúvidas na interpretação

As dúvidas na interpretação do presente estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, segundo o regulamento interno da associação ou com recurso à lei.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Regulamento geral interno

O regulamento interno estabelece:

- As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Direcção-Geral.

ARTIGO QUARENTA

Representação

Um) A ACESA fica obrigada:

- Pela assinatura do director executivo;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.

ARTIGO QUARENTA E UM

Entrada em vigor

Os presentes estatutos da ACESA entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilgelvel*.



Associação dos Transportadores de Gurulé

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da

associação com a denominação Associação dos Transportadores de Gurué, adiante designada associação ou pela sigla ATRAG, com sede no distrito de Gurué, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, datada de 4 de Junho de 2021, sob NUEL 101511928.

ARTIGO UM

(Denominação)

A ATRAG é uma associação dos transportadores que surgiu no seio dos operadores de transporte terrestre no distrito de Gurué.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A ATRAG é de âmbito inter-distrital, com a sede no parque de estacionamento de viaturas na cidade do município de Gurué, província da Zambézia e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Definição)

Para efeito do presente estatuto estabelece-se a seguinte definição: Associação dos Transportadores do Distrito de Gurué, em diante designada por ATRAG, é um grupo de cidadãos nacionais que agindo de boa fé na defesa de interesses económicos, pessoais e colectivos de bem servir os co-cidadãos, em conformidade com as normas vigentes do ramo, exercem actividades de transporte terrestre de pessoas e bens, mediante recebimento de tributo previamente estabelecido.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Os objectivos que a associação dos transportadores pretende atingir são os seguintes:

- a) Instalar recursos humanos voluntários sob orientação de corpo directivo democraticamente eleito, que identifique e resolve os problemas correntes no dia-a-dia no ramo de transporte terrestre no distrito de Gurué;
- b) Criar condições propícias para o desenvolvimento sustentável do sector de transporte, com vista ao fortalecimento cada vez mais do bem-estar sócio económico de todos os membros da associação;
- c) Participar activamente na política de transporte traçada pelo governo do distrito e município, como porta-voz da colectividade;
- d) Delinear propostas ao governo sobre a política e estratégia a adoptar para melhoramento de prestação

de serviço para o bem-estar dos cidadãos.

ARTIGO CINCO

(Aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros filiados na associação dos transportadores.

ARTIGO SEIS

(Natureza)

A Associação dos Transportes (ATRAG) é de direito privado, goza de autonomia financeira, patrimonial, personalidade e capacidade jurídicas.

ARTIGO SETE

(Finalidade)

A Associação dos Transportadores de Gurué assenta-se para fins lucrativos, tendo em vista a realização de acções que garantem a obtenção de receitas como:

- a) Transporte de pessoas e bens com necessária segurança, estabilidade possível e respeito recíproco;
- b) Cobranças lícitas pelo transporte;
- c) Obter jóias e quotas pagas pelos membros.

ARTIGO OITO

(Membros)

Um) São membros da ATRAG os cidadãos de idade igual ou superior a 18 anos de idade, voluntários e conscientemente aceitem o conteúdo do presente estatuto e que manifestem expressamente vontade perante o corpo directivo, representante legal da associação.

Dois) Aqueles que aceitem os programas aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Os cidadãos que estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais, cívicas e sem incidentes.

Quatro) Os que formalizem o pedido perante o Conselho de Direcção, deliberado aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Deveres e direitos dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, programa, deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos directivos da associação;
- b) Pontualmente pagar jóias e quotas que tiver obrigação;
- c) Defender os interesses da associação quando necessário for para o efeito;
- d) Agir com isenção e imparcialidade para prestigiar a associação;
- e) Não usar meios da associação para fins alheios;

- f) Opor-se a intrigas no seio da associação;
- g) Realizar as actividades programadas que lhe são atribuídas e prestar contas.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Entre os direitos consagrados por lei, os membros da associação gozam dos seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para cargo de direcção da associação;
- b) Participar as sessões da associação;
- c) Beneficiar de formação de interesse sócio-cultural da comunidade onde está inserido;
- d) Possuir cartão de identificação a membro da associação;
- e) Ser informado das orientações escritas em relatórios, sínteses e actas;
- f) Em caso de dúvidas sobre assuntos inerentes à associação, solicitar esclarecimento ao Conselho da Direcção;
- g) Pautar para a associação manter exemplarmente o prestígio e reputação.

ARTIGO ONZE

(Organização)

A associação dos transportadores está organizada em:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ATRAG que integra todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No exercício das atribuições, Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por presidente, vice-presidente e secretário eleitos em sessão da mesma Assembleia Geral, por mandato de 3 (três) anos, findo o qual, podem ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Para efeito de balanço e prestação de contas sobre actividades realizadas, a Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano.

Quatro) Para eleição de órgãos directivos, de 3 (três) em 3 (três) anos, o presidente da Mesa convoca a Sessão Ordinária da Assembleia Geral e, extraordinariamente, a pedido de ¼ dos membros da associação.

Cinco) A convocatória, que indica o local, data, horas e a respectiva agenda é individualmente expedida aos membros, 3 (três) dias de antecedência.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão directivo que, no intervalo das sessões da Assembleia Geral, executa as deliberações, sob orientação do presidente da Mesa.

Dois) Constituem o Conselho de Direcção o presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais eleitos em sessão da Assembleia Geral, por mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para igual período de mandato.

Três) Cumulativamente, o Presidente do Conselho Directivo é o presidente da associação.

Quatro) Para balanço do cumprimento das tarefas programas, o Conselho Directivo reúne-se 2 (duas) vezes por mês.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho é o órgão de supervisão de desenrolar das actividades realizadas pelos membros e é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário, todos eleitos em sessão da Assembleia Geral por mandato de 3 (três) anos.

Dois) Se necessário, reúne-se quando convocado pelo presidente.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal, por inerência de funções, assiste às sessões do Conselho de Direcção a pedido deste, porém, sem direito a voto nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Competências da assembleia)

À Assembleia Geral Compete:

- a) Aprovar, reformular e alterar o estatuto;
- b) Delinear mecanismo de organização da associação;
- c) Aprovar o regulamento da associação;
- d) Delinear e aprovar o plano anual das actividades e o respectivo orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- e) Aprovar e demitir os membros dos órgãos directivos;
- f) Analisar, aprovar ou rejeitar relatório anual e contas de exercício do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Respeitar e fazer respeitar o estatuto e as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Materializar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

d) Elaborar relatório, programas e orçamentos a submetê-los à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

e) Elaborar projectos de desenvolvimento da associação e submetê-los à aprovação;

f) Propor admissão de novos membros;

g) Propor o valor de cotas mensais a serem pagas por cada membro;

h) Executar as demais competências que lhes são atribuídas pelo presente estatuto.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Controlar as actividades e contas da associação;
- b) Manifestar parecer sobre o relatório, balanço de execução dos programas de actividades e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Propor ao presidente da Mesa convocar a sessão extraordinária da Assembleia Geral que reputar necessária;
- d) Apresentar relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar o uso correcto do património da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Eleições)

Um) Os órgãos directivos são eleitos de 3 (três) anos, por voto secreto e pessoal.

Dois) As candidaturas são apresentadas pelo Conselho Directivo, 15 dias antes da data prevista para realização da eleição.

Três) São eleitos cidadãos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Alteração do estatuto)

Um) O presente estatuto é alterado em sessão da Assembleia Geral, deliberado e aprovado por $\frac{3}{4}$ de membros presentes.

Dois) A proposta de alteração pode ser apresentada por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros da associação devem ter conhecimento da alteração, 10 (dez) dias antes da data da sessão da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE

(Categoria dos membros)

Os membros da associação compreendem três categorias, a saber:

- a) Membros fundadores: são pessoas singulares que participam e que

se fizeram presente na sessão constituinte da Assembleia Geral que unanimemente votou a criação da associação;

b) Membros efectivos: são todos os que realizam e continuam a realizar actividades para o desenvolvimento credível da associação;

c) Membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas e entidades públicas que a Assembleia Geral assim lhes atribui pela sua contribuição material e moral, directa ou indirectamente, para prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Perda da qualidade de membros)

A perda da qualidade de membros consubstancia-se com a prática de actos que:

- a) São contrários ao estabelecido no estatuto, programas e outros que negativamente possam afectar o bom nome da associação;
- b) Negar sem causa ponderosa assumir cargo ou executar actividade que lhe for atribuída pela associação;
- c) Perturbar o correcto decurso da sessão da Assembleia Geral;
- d) Não participar as actividades programadas pela associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Infracções disciplinares)

As infracções disciplinares são:

- a) Violação do estatuto, da associação;
- b) Inobservância das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Violação do regulamento e demais orientações.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Penas disciplinares)

São penas disciplinares a aplicar aos infractores:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Aplicação das penas)

Um) A aplicação das penas de qualquer das sanções disciplinares previstas no presente estatuto compete ao Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Três) Da Assembleia Geral cabe recurso ao Tribunal Judicial Comum.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições transitórias)

Um) O estatuto é complementado por regulamento a ser aprovado em sessão da Assembleia Geral.

Dois) A fusão e dissolução da associação é deliberada em sessão da Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino de recursos financeiros e patrimoniais existentes.

Quatro) No período de 2 meses depois de deliberada a dissolução em sessão da Assembleia Geral é efectuada a liquidação devida.

Cinco) Os membros com direito à partilha são:

- a) Membros de pleno gozo dos direitos;
- b) Membros com quotas pagas;
- c) Organizações afins da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela lei aplicável às pessoas colectivas na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A.P.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade A.P.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Central, posto administrativo Malei, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, constituída a 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUIT 1016628388, a 11 de Outubro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A.P.M. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades, com sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Central, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Central, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Prazo de duração

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A empresa pode ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se acorde e delibere em assembleia geral para as quais obtenha a necessária autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Afonso Próspero Mariano, solteiro, natural de Maquival, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401027577439J, emitido a 14 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 300157394, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Afonso Próspero Mariano, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição, a sociedade não se descondensa continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agri-Comércio, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Agri-Comércio, Limitada, sociedade comercial por quotas da responsabilidade limitada, com sede no distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com NUEL 101654354, matriculada a 23 de Novembro de 2021, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agri-Comércio, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a produção, comercialização de produtos

agrícolas, prestação de serviços a terceiros como a lavoura, sementeira e pulverização de campos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, como a venda de insumos agrícolas ou subsidiárias ao objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social desenvolver actividades de silvicultura da área em poder no esquema de fomento florestal, protecção florestal e seu ambiente, gestão de recursos naturais e actividades conexas.

Quinto) A sociedade pode ainda criar o gado bovino, caprino e avicultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a duas quotas distribuídas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fazflo Manuel Ofumane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100197445F e NUIT 105157967; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ally Anselmo Machona, com o Bilhete de Identidade n.º 040100159475N e NUIT 104666000.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos e deveres correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fazflo Manuel Ofumane, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade,

conferindo os necessários poderes de representação, com consentimento do segundo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, quando um dos sócios a convocar.

Dois) Compete ao conselho de administração convocar a assembleia geral com um mês de antecedência, através de carta registada com aviso da recepção.

ARTIGO OITAVO

Estrutura orgânica

A sociedade Agri-Comércio terá como órgão supremo que é a administração responsável pela definição dos objectivos contando com os departamentos financeiro e de vendas para implementá-los de uma forma paulatina. Subordinado directamente ao departamento financeiro encontram-se o departamento contabilidade, responsável pelo tratamento e relato da informação contabilística, e o departamento dos Recursos Humanos, responsável pelo controlo dos recursos humanos garantindo assim a sua motivação, e ao departamento de vendas está subordinada a secção de aprovisionamento, produção, armazenamento e distribuição.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representante do interdito, nomeando aqueles um entre eles mas que a todos representante na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Agro - Geo, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto a divisão das quotas dos

sócios no extracto de publicação de 28 de Julho de 2021, no artigo quinto, deve ser:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101477549I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Outubro de 2016, NUIT 105559178;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Stefan Filipe Macaneta Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107818030I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 18 de Dezembro de 2018, representado pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 115952099;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Lucineyd Filipe Rachid Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, registada sob o Assento n.º 898, do ano 2016, da 1ª Conservatória do Registo Civil da Cidade da Beira, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 148624402;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lambertin Jone Sembeia, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050108872714N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de

Fevereiro de 2020, representado pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 156994537;

- e) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Deyse Jone Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070108876747J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Fevereiro de 2020, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 146303839;
- f) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Carla Poliveira Sembeia, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050106558639S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Fevereiro de 2017, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 148413101; e
- g) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Vivian Mucavele Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050107637740C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Setembro de 2018, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 164914488.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Bai Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101700747, uma entidade denominada Bai Yue, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xia Li, casada, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º E02826972, emitido a 4 de Setembro de 2012, pela República Popular da China, residente na rua da Governadora, n.º 822, na cidade de Maputo; e

Xiangxi Chen, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ4460218, emitido a 2 de Abril de 2021, pela República Popular da China, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Bai Yue, Limitada, sita no prolongamento da avenida Vladimir Lenine, parcela n.º 140 AH, quarteirão 37, casa n.º 22, rés-do-chão, no bairro da Maxaquene C, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade comercial de electrodomésticos, diversos, artigos plásticos e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, materiais luminosos diversificados;
- Venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Xia Li, com

o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, e Xiangxi Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Xia Li como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Belita Computer, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o NUEL 101378748, denominada Belita Computer, E.I., pelo comerciante em nome individual Lucas Maurício Manuel, solteiro, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103001696610B, emitido em Pemba, a 28 de Dezembro de 2015 e residente em Mueda, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Exerce a actividade: Actividade Principal – 46510 – Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Actividades secundárias

46491 – Comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.

46632 – Comércio a grosso de materiais de construção excepto madeira/equipamento sanitário.

46493 – Comércio a grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos.

46633 – Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

46499 – Comércio a grosso de outros bens e consumo não especificados.

Actividade principal: 47593 – Comércio a retalho de loiças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Actividades secundárias:

47610 – Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

45401 – Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

47300 – Comércio a retalho de óleo e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados.

47411 – Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

47520 – Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, landrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

47591 – Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados.

47720 – Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

47739 – Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados não especificadas.

Actividade principal: 95110 – Reparação de computadores e equipamento periférico.

Actividades secundárias:

96090 – Outras actividades de serviços pessoais não especificados.

62022 – Gestão e exploração de equipamento informático.

62021 – Actividades de consultoria e programação informática.

82190 – Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

74900 – Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares não especificadas.

43210 – Instalação elétrica.

Actividade Principal: 31002 – Fabricação de mobiliário metálico.

Actividades secundárias: 31009 – Fabricação de imobiliário não especificado.

Levisão

46632 – Comércio a grosso de materiais de construção/excepto madeira e equipamento sanitário.

46493 – Comércio a grosso de perfume, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos.

46633 – Comércio a grosso de ferragens, ferramentas.

Tem a sua sede no bairro Cimento, vila de Mueda, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia 1 de Setembro de 2015.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividades, Alvará, Certidão Negativa e Identificação do Requerente, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BETAMA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de nove de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais, com NUEL 101226018, foi constituída uma sociedade de Betuel Taime Buce, solteiro, maior, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 32, quarteirão 29, Rua n.º 13220, no bairro Fomento, cidade de Matola, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BETAMA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Tsalala, Avenida das Indústrias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, natureza, filiais e sucursais)

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais/sucursais de espécie desta natureza em qualquer parte do território nacional e iniciará as suas actividades, podendo a qualquer momento dissolver, modificar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades conforme se achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o comércio geral, compra e venda a grosso e a retalho, e outros objectos permitidos pela categoria, pautando pela observância das regras exigidas por lei para obtenção de qualidade necessária de forma a evitar prejuízos na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Betuel Taime Buce.

Dois) O capital social em relação ao objecto da sociedade poderá em qualquer momento ser alterado se o motivo ponderoso assim o justificar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Betuel Taime Buce, com poderes e atribuições de administrar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome da firma, excepto em actividades que não dizem respeito ao interesse social nem assumir obrigações proibidas por lei.

Dois) Para oneração dos bens imóveis da sociedade é necessária a autorização do sócio único.

Três) Para actividades que vinculem capital acima da metade do capital social é necessário consentimento e aprovação do sócio único.

Está conforme.

Matola, 12 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Burak Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101700275, uma entidade denominada Burak Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhamamad Aahil Faem, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105186181F, NUIT 133306702;

Muhammad Aakif Faem, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010798293A, NUIT 171022878;

Muhammad Rayhaan Faem, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106457432J, NUIT 159504761.

Representados pelo senhor Faem Moosa Mahomed Motani, casado com Halima Feroz, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100278612J,

emitido a 2 de Janeiro de 2019, em Maputo, NUIT 102816676.

Halima Feroz, casada com Faem Moosa Mahomed Motani, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Pak Karachi, residente na cidade da Beira, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2996, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100047244J, emitido a 17 de Setembro de 2020, em Maputo, NUIT 159504964.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Burak Investimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Burak Investimentos, Limitada tem a sua sede na cidade de Matola, Mozal, n.º 540.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
- Gestão de lojas de conveniência;
- Gestão e participação de negócios;
- Consultoria e gestão de negócios;
- Atividade de imobiliária;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- Muhamamad Aahil Faem, Muhammad Aakif Faem e Muhammad Rayhaan Faem, titular de uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social para cada filho;

- Halima Feroz, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinete e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores, para poderem representar a sociedade, bastando apenas uma assinatura destes para as operações activas e passivas da sociedade:

- Faem Moosa Mahomed Motani; e
- Halima Feroz.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bhubesi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na sede da sociedade Casa Bhubesi – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, matriculada sob o NUEL 101059499, deliberaram sobre a mudança de endereço, renúncia e nomeação do administrador da sociedade e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas: primeira (denominação, duração, sede) e quarta (administração e representação da sociedade), que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Bhubesi – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Mao Tse Tung, n.º 1321. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Edith Kirsten Neudecker, desde já nomeada gerente.

Dois) A sócia poderá nomear mandatários ou administradores, bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Christopher Tanner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101694771, a sociedade unipessoal Christopher Tanner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Christopher Tanner Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adopta o tipo de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio à gestão de negócios, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Christopher Rowland Tanner.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, a qual está isenta de prestar caução e será remunerada de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CIP Construções e Sipapes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação CIP Construções e Sipapes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, na avenida Samora Moisés Machel, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Dezembro de 2021, sob NUEL 101655342.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de CIP Construções e Sipapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na avenida Samora Moisés Machel, na província da Zambézia, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício, com âmbito nacional, das seguintes actividades de intermediação:

- a) Desenvolvimento e promoção de prestação de serviços no âmbito de construção civil, abastecimento de água a seus interessados;
- b) Prestação de serviços de construção civil e serviços de abastecimento de água;
- c) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas;
- d) Exploração de qualquer actividade turística incluindo o regime de habitação periódica e turismo residencial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 041301795587C, emitido na cidade de Quelimane, a 8 de Julho de 2021, titular de NUIT 103140285.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Paulo Manuel Amade, que pode inclusivamente por mandato delegar poderes em quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código de Princípios Legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Nanvara – Pebane

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade com a denominação Cooperativa Mineira de Nanvara – Pebane, tem a sua sede em Nanvara, na localidade de Txalalane, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 24 de Janeiro de 2022, sob NUEL 101687473. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A COMINA é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A COMINA tem a sua sede em Nanvara, na localidade de Txalalane, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer ponto do país.

Dois) O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Cooperativa Mineira de Nanvara, abreviada por COMINA e rege-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos gerais)

Constituem objectivos da COMINA:

- a) Organizar os garimpeiros locais a minimizar os danos ambientais e defender os seus interesses de comercialização mineira para o desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural, através de ações sociais para melhorar as condições de vida da população;
- c) Fomentar a produção agrícola nas zonas de garimpo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de 11 sócios, distribuídos da seguinte forma:

- a) Bernardo António Augusto, solteiro, natural de Txalalane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040400994018N, emitido a 5 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 21,2%, com NUIT 165583485;
- b) Diogo Agostinho, solteiro, natural de Piqueira, Chalaua, portador de Bilhete de Identidade n.º 031204666699S, emitido a 10 de

Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 21,2%, com NUIT 136423975;

- c) Maneca Eusébio Ociua, solteiro, natural de Txalalane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041702725047J, emitido a 15 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 10%, com NUIT 122726436;
- d) Manuel Arlindo Miguel, solteiro, natural de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040405639243Q, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 10%, com NUIT 139726472;
- e) Tarcísio Muatxene Catádia, solteiro, natural de Naburi-Sede, Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041508012062N, emitido a 5 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 7,6%, com NUIT 109423211;
- f) Manecas José Manuel Cainua, solteiro, natural de Nanvara, Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041507634411M, emitido a 11 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 5%, com NUIT 169914265;
- g) Ramos João Manuel, solteiro, natural de Naburi, Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041705386287S, emitido a 18 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 5%, com NUIT 165583485;
- h) Teixeira Pinto Age, solteiro, natural de Chalua, Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107447257I, emitido a 31 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 5%, com NUIT 169916748;
- i) Belito Mendoça Abade, solteiro, natural de Namapa, Erate, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100740666F, emitido a 25 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, com 2,5%, com NUIT 133807519;
- j) Alex Lacerda Cabral, casado, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102315050B, emitido a 15 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 10%, com NUIT 104821391; e
- k) Francisco António, solteiro, natural de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 021602380158I, emitido a 19 de Junho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com 2,5%, com NUIT 128544755.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da

Assembleia Geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos directivos da COMINA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da COMINA, constituída pelos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente, coadjuvado pelo secretário e dois vogais eleitos dentre os membros efectivos presentes.

Três) O Presidente da Assembleia Geral dirige por um mandato de três anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da COMINA:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam à cooperativa alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal, bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem da cooperativa e desenvolvimento da comunidade rural;
- g) Ratificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e dois vogais, e com um mandato de dois anos renovável até máximo de dois e eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da COMINA:

- a) Dar parecer sobre o relatório de

- contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da COMINA;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da cooperativa de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Para todos os casos omissos no presente estatuto da COMINA observa-se o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Quelimane, 25 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D.H. Auto Peças, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade D.H. Auto Peças, Limitada, matriculada sob NUEL 101870759, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Hélder José Armando Baúte, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; e

Dito Felisberto Sixpenze, natural de Changara, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana.

É constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação D.H. Auto Peças, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 5.º Bairro dos Pioneiros, rua Major Limpo Serra, podendo, por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio

de peças e acessórios para veículos automóveis, equipamentos de protecção industrial e serviços similares.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% da quota do sócio Hélder José Armando Baúte e 50% da quota do sócio Dito Felisberto Sixpenze.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por dois sócios ou terceiros, a quem será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura dos sócios ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração, que farão parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, lucros, cessão e transferência de quotas e dissolução

ARTIGO SEIS

(Balanço anual)

Um) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil será submetido à aprovação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, serão entregues aos seus sócios na proporção das suas quotas. No mínimo, 25% do lucro anual são reservados ao fundo de reserva legal.

ARTIGO SETE

(Cessão e transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a quota que lhe cabe poderá ser herdada por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

ARTIGO OITO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único sócio, este procederá à liquidação conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Delvis-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101691500, denominada Delvis-Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Delvis Transportes e Serviços, Limitada e Viriato Virgílio Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delvis-Construções, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chiúre.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Extracção e fornecimento de inertes e seus derivados;
- c) Aluguer de equipamentos de construção;
- d) Venda e fornecimento de materiais de construção;
- e) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em Assembleia Geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Delvis Transportes e Serviços, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Víriato Virgílio Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, passam desde já a cargo da direcção da Delvis Transportes e Serviços, Limitada nomeada pela sua assembleia geral, sendo esta companhia mãe.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores o Senhor Celestino Gonçalves e Judite Martinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

A administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis, de e para a sociedade, adquirir quaisquer equipamentos

e material de construção e contrair empréstimos bancários.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

- a) A sociedade obriga-se:
- b) Pela assinatura de um dos administradores da Delvis Transportes e Serviços, Lda;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Janeiro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Domingos Hilário, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Domingos Hilário, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, matriculada no dia 6 de Outubro de 2019, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101161757, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Domingos Hilário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) A sociedade vai dedicar-se ao exercício de exploração, pesquisa e comercialização e de minerais preciosos e semi-preciosos entre outros. Água marinhas, esmeralda, maganitis, grafites, granito, tantalite, marmore, calcário, granadas, topazio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, fluorite, diamante, apatita, turmalina e escapolita com compra e venda de todo de pedras preciosas, semi-preciosas e importação e exploração destes outros recursos minerais mesmo os não especificados;
- b) A sociedade vai ainda fazer estudo, prospecções e exploração de locais onde haja pedras preciosas e outros recursos minerais;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associa-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas seguintes sendo:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT dez mil meticais, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertence ao sócio Domingos Hilário, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 032004272450B, NUIT n.º 133966196;
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT dez mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertence a sócia Júlia Viera, solteira, do Bilhete de Identidade

n.º 0320068555981, NUIT
n.º 160900598.

Parágrafo único. o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIDO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Domingos Hilário, que vdesd já e nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos actos documentos e contractos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de a fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objectivo social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 26 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elevadores Microprocessador, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezanove dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois os sócios da sociedade Elevadores Microprocessador, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na avenida Armando Tivane, bairro Polana, n.º 877, loja 4, rés-do-chão, Complexo Tivane, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10015455, com a data de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, e com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram a divisão e cessão no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que o sócio Pedro Miguel

Rodrigues, possuía no capital social da referida sociedade, a favor das empresas P & C – Pinto & Companhia. SGPS, S.A, e P & C – Pinto & Cruz Internacional, Unipessoal, Limitada.

Ainda deliberaram, a divisão e cessão no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que o sócio, Mário Manuel Teixeira Rodrigues possuía no capital social da referida sociedade, a favor das empresas P & C – Pintos & Companhia. SGPS, S.A, e P & C – Pinto & Cruz Internacional, Unipessoal, Limitada.

E, em consequência da operação supra, foi alterado o artigo quinto e artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio P&C-PINTO & Companhia, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pinto & Cruz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será em consequência da divisão e cessão verificada, são alterados as redacções dos artigos administrada pelos senhores, Luís Guimarães da Silva Pinto, Gaspar Guimarães da Silva Pinto e Ana Pinto Saraiva, que ficam desde já nomeados os administradores com despesas de caução, exercendo o cargo de administradores executivos, podendo ser substituído por deliberação.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalho, de arrendamento e outros necessários para a cabal execução do objecto da sociedade, vendas comerciais, abertura de contas bancárias e o consequente gerenciamento, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas e privadas, requer licenças e início de actividade, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar, junto de qualquer entidade competente, de multas e cobranças indevidas, bem como constituir advogados quando necessário.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652688, uma entidade denominada Emmanuel Fish Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Armando Xerinda, maior, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito da Manhica, localidade Maluana, Parcela n.º 1140, km 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300323017A, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege por seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na provincia de Maputo, Avenida de Moçambique, localidade da Maluana, Parcela n.º 1140, km 58, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Praticar a actividade de piscicultura (criação de peixe em cativeiro) e sua comercialização;
- b) Produção de ração e sua comercialização;
- c) E qualquer outro tipo de negócio que o único sócio delibere à explorar e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 9.940.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo único sócio da seguinte forma:

- a) Peixe em criação equivalente a 6 750 000,00MT;
- b) Dois lagos para produção de peixe, equivalentes a 2 000 000,00MT;
- c) Máquina de produção de farelo, equivalente a 350 000,00MT;

- d) Motobombas equivalentes a 300.000,00MT;
- e) Redes de pesca equivalente a 30 000,00MT;
- f) Máquina de processamento equivalente a 10 000,00MT;
- g) Material Frigorífico equivalente a 500 000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo único sócio, senhor Armando António Xerinda, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de causa, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e de mais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Teológica Íris

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia vinte e seis de Outubro dois mil e vinte e um, foi constituída uma confissão religiosa, com o NUEL 101638650, denominada Escola Teológica Íris, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes órgãos directivos: Heidi Gayle Baker — director-geral, Carlitos Fabião Maibasse — director adjunto pedagógico e Ernesto António Cossa — administrador, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A presente instituição religiosa adota a denominação de Escola Teológica Íris, também designada pela sigla ETI.

Dois) A ETI é uma escola cristã moçambicana, de direito privado e interdenominacional, vocacionada ao treinamento de pastores e líderes cristãos, na instrução, ética-moral teológica e técnica, sem fins lucrativos e partidários, provida de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A ETI tem sede e foro no bairro Cariaco, Avenida da Marginal, n.º 130, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A ETI é de âmbito nacional, podendo abrir filiais em outras províncias, cidades, distritos, vilas do país, em particular, e, do mundo, em geral, por simples deliberação da Assembleia Geral e/ou em colaboração com outras organizações.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

O tempo de duração da ETI é indeterminado, podendo ser extinta sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições deste estatuto e/ou por homologação da Igreja Comunhão na Colheita.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A ETI tem por objectivos:

- a) Equipar homens e mulheres chamados por Deus e vocacionados para o seu ministério no mundo para uma liderança cristã eficaz nas igrejas e nas comunidades onde estas se encontram inseridas;
- b) Providenciar o ensino bíblico, teológico e técnico no carácter cristão e científico (fé racional ou formação holística);
- c) Proporcionar aos estudantes a compreensão da natureza, missão e do ministério da igreja em relação à cultura, necessidade e problemas do povo africano e do mundo;
- d) Ajudar os estudantes a descobrirem e desenvolverem os seus dons espirituais e a usá-los de maneira digna, para melhor desenvolvimento do ministério da igreja assim como da comunidade onde estes se encontram inseridas;
- e) Ajudar os estudantes na interpretação contextual da Palavra de Deus e/ou Bíblia Sagrada, para que a comunicação das suas mensagens através dos conceitos técnicos, culturais aceitáveis na igreja e na sociedade, em geral, sejam aplicados nas suas vidas e nas comunidades;
- f) Assistir os estudantes a desenvolverem bons trabalhos e hábitos culturalmente aceitáveis nas igrejas e nas comunidades;
- g) Assistir os estudantes a desenvolverem uma vida de liderança e maturidade

cristã, onde suas experiências de contacto e conhecimento de Deus, na pessoa de Jesus Cristo, é evidenciado pelo carácter e conduta, bem como criar condições para aprendizagem das diversas áreas técnicas, podendo fazê-la por meio de parcerias com as instituições congêneres quer nacionais quer internacionais, por proposta do Conselho da Direcção;

- h) Patrocinar, promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade e o poder público, acções, programas e projectos de educação, cultura, actuando como instrumento de desenvolvimento local, regional e nacional;
- i) Promover, apoiar e incentivar, em parceria com a sociedade e as autoridades, o desporto, em manifestações de competições escolares, recreativas e de rendimento, em diversas modalidades.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ETI pessoas singulares, igrejas, organizações, instituições e empresas, nacionais e estrangeiras, residentes ou não na província ou em território nacional que comunguem com os estatutos, declaração de fé, regulamento e programas da ETI.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da ETI são as seguintes:

- a) Fundadores e efectivos: indivíduos que tenham colaborado na criação da ETI ou que se achem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Honorários: indivíduos ou membros que por sua intervenção e acção ou influência contribuam para a existência da escola; e
- c) Conselheiros: membros que a sua intervenção influencia ou contribui para uma boa visão em prol da prevenção de conflitos interpessoais e/ou institucionais.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Desvincular-se voluntariamente da ETI;

- b) For expulso;
- c) Perder a vida.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela ETI ou em que ele esteja envolvido e usufrua dos seus direitos;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Fazer proposta ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral, sobretudo o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela ETI;
- e) Apresentar propostas a título institucional ou em grupo sobre actividades a serem desenvolvidas pela ETI e outros assuntos pertinentes;
- f) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos órgãos directivos.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos, honorários e conselheiros:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) Delegar em outro membro efectivo o seu direito de membros de voto nas assembleias gerais, por impedimento;
- e) Representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto nas assembleias gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente;
- f) Regulamento interno fixa as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ETI:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Participar nos programas e nas actividades da ETI;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos a que lhes forem designados;
- d) Manter o sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento.

ARTIGO ONZE

(Procedimento disciplinar)

Um) Aos membros que de forma reiterada violarem os estatutos e os regulamentos da escola, que não cumprirem com decisões e abusarem das suas funções ou qualidade de membro ou que de qualquer forma levarem uma vida desonrosa e desprestigiarem a escola serão aplicados gradualmente as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membros;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas c) e d) são da exclusiva competência da direcção executiva da escola e as restantes podem ser aplicadas em qualquer escalão da hierarquia da escola devendo, para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ETI, sendo constituída por todos os membros fundadores e efectivos, honorários e conselheiros no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da ETI.

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, quinze dias antes da abertura do ano académico e, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção, mas num mínimo de 40% dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede da instituição salvo situações

ponderosas ou deliberação contrária dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral para além das previstas na lei:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da instituição;
- d) Aprovação da proposta orçamental anual.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de orientação política e estratégica da ETI.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção constitui um órgão de administração composto por um director-geral, um director adjunto pedagógico e um administrador da ETI.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O director-geral, director adjunto pedagógico e o administrador são, respectivamente, os gestores da superintendência e das actividades técnicas específicas da ETI.

Dois) O director adjunto pedagógico e o administrador não têm competência própria, cabendo a cada exercer em representação do director-geral a função pedagógica e administrativa sempre que não houver manifestação de vontade em contrário por parte deste.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Monitorizar e avaliar as actividades da ETI;
- b) Receber os relatórios do director da ETI trimestralmente;
- c) Participar nos encontros regulares dos docentes da ETI;
- d) Presidir a reuniões trimestrais regulares entre o seu órgão e a direcção da ETI.

ARTIGO VINTE UM

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

São competências do director-geral, nomeadamente:

- a) Dirigir, orientar e controlar as actividades técnico-pedagógicas e administrativas da ETI;
- b) Atribuir ao director adjunto pedagógico e ao administrador nomeados a respectiva área de actuação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Cumprir e fazer cumprir as directrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Direcção e as deliberações providas da Assembleia Geral;
- e) Representar a ETI, nos actos, documentos ou contractos que importem em responsabilidade comercial, bancária financeira ou patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimentos de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, podendo constituir procurador;
- f) Representar a ETI, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação do Conselho de Direcção, especificando, nos respectivos instrumentos de mandato, os actos e as operações que podem praticar;
- g) Propor a convocação extraordinária do Conselho de Direcção;
- h) Designar, dentre o director adjunto pedagógico e o administrador, seu substituto durante suas ausências eventuais;
- i) Assegurar o cumprimento dos objectivos do plano de formação;
- j) Assegurar o cumprimento dos requisitos de acreditação e na deslocação dos formadores e formandos em caso de excursão e outras actividades afins;
- k) Analisar os relatórios das actividades desenvolvidas;
- l) Autorizar o uso dos meios de ensino.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Processo de candidatura)

Um) O processo de candidatura é feito a partir da publicação do edital de cursos a decorrer em cada ano lectivo ou semestre.

Dois) O candidato escolhe o curso pretendido e faz a pré-inscrição contactando o pessoal administrativo da escola, para a confirmação da sua inscrição.

Três) Também, pode fazer de forma presencial nas instalações da ETI mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada;
- b) Certificado da 10.^a classe ou equivalente;

- c) Ficha de inscrição;
- d) Processo do Estudante.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Processo de admissão)

Os candidatos da ETI serão admitidos a frequentar cursos mediante a realização de provas de admissão, em duas disciplinas, de acordo com a especialidade pretendida e mediante a avaliação documental.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Anulação da inscrição)

O estudante faz a anulação da inscrição sempre que se mostrar incompatível a continuação de estudos e mediante a apresentação da justificação. Esta será válida se tiver pago a primeira propina referente ao semestre em causa.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Anulação da matrícula)

O estudante faz a anulação da matrícula sempre que se mostrar incompatível a continuação de estudos e mediante a apresentação da justificação, sendo que a mesma será válida se tiver frequentado a ETI pelo menos (2) dois meses sem, no entanto, ter direito ao reembolso. Porém, caso pretenda regressar, o valor em causa será abonado no momento que retornar ao ETI para a continuação dos estudos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Calendário académico)

Um) Para os cursos presenciais, o calendário vai de Fevereiro a Novembro, especificamente um total de 10 meses sem interrupção, e será ajustado à realidade sempre que se mostrar necessário.

Dois) Porém, para os cursos frequentados à distância o calendário académico vai de Janeiro a Dezembro, ou seja, 12 meses de cada ano. Pois, terão uma aula presencial em cada mês, isto é, no último final de semana de cada mês não obstante terão horas de contacto, que é o envolvimento do docente com os estudantes através das plataformas *online* criadas pela direcção da ETI.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ARTIGO VINTE E SETE

(Tipo de sanções)

Os formandos e formadores que infringirem os deveres previstos neste estatuto ficam sujeitos a:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão oral;
- c) Repreensão registada;
- d) Processo disciplinar;
- e) Expulsão.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros.

Três) As suas decisões são tomadas por consenso e devem constar de acta lavrada em livro próprio.

Quatro) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir, por sua iniciativa, por auditores internos ou externos, correndo os respectivos custos por conta da ETI.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Controlar as actividades da ETI e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à ETI;
- b) Elaborar o parecer do relatório das contas e submetê-lo à Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade da escrituração da ETI bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Compete ao Conselho Fiscal, convocar encontros quando necessário com o Conselho de Direcção e direcção da ETI;
- e) Participar nos encontros regulares dos docentes da ETI.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos previstos nos presentes estatutos tem a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período.

CAPÍTULO V

De fundos e património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos)

Um) O fundo inicial para o funcionamento da ETI será doado pela Igreja Comunhão na Colheita.

Dois) Ainda no âmbito dos fundos pode a ETI:

- a) Tomar o valor atribuído pela igreja;
- b) Possuir fundos próprios;
- c) Administrar fundos provenientes dos seus rendimentos, do trabalho e serviços prestados a terceiros, bem como de quaisquer contribuições regulares e/ou extraordinárias;
- d) Aceitar doações, herança e legados;
- e) Receber e administrar fundos e subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- f) Receber e administrar direitos e participações.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

A ETI pode receber e registar em seu nome o património constituído por bens móveis e imóveis postos à sua disposição pela entidade instituidora, receber e registar em seu nome bens móveis e imóveis doados por outras entidades públicas ou privadas, adquirir e registar em seu nome bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Qualquer caso omissos ou o que não estiver previsto nestes estatutos e no regulamento será decidido por Conselho de Direcção em casos urgentes e com aprovação da Assembleia Geral e, em caso de prevalecer a omissão, recorrer-se-á às disposições legais vigentes no país.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Extinção e liquidação)

Em caso de cisão ou dissolução, por deliberação da Assembleia Geral de uma maioria simples e, com a homologação da igreja, na ocasião em que satisfeitas as obrigações sociais, o património líquido remanescente será revertido a favor da Igreja Comunhão na Colheita ou a uma instituição com objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Logótipo)

Um) O logótipo da escola é composto pelos seguintes símbolos: um pássaro e uma cruz sobre o símbolo do arco-íris e do lado direito as siglas e o nome da escola.

Dois) Significado de cada item constante da imagem:

- a) O pássaro representa paz;
- b) A cruz representa Cristo crucificado na Igreja;
- c) O arco-íris representa a unificação da igreja, paz e comunidades cristãs.

Três) O estatuto só pode ser modificado por deliberação de uma maioria simples da Directoria Executiva, com a homologação da Igreja Comunhão na Colheita.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram imediatamente em vigor após a aprovação pela entidade competente.

Pemba, 2 de Dezembro de 2021. —
A Técnica, *Illegível*.

Filipe Sembeia Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) a divisão das quotas dos sócios no extracto de publicação, de 28 de Julho de 2021, no artigo quinto, deve ser:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticalas) e, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Filipe Sidumo Alexandre Sembeia; solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101477549I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Outubro de 2016, NUIT 105559178;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Stefan Filipe Macaneta Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107818030I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 18 de Dezembro de 2018, representado pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 115952099;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Lucineyd Filipe Rachid Sembeia,

menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade Mocambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, registada sob o assento n.º 898, do ano 2016 da 1ª Conservatória do Registo Civil da Cidade da Beira, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 148624402;

- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Lambertin Jone Sembeia, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade Mocambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade nr. 050108872714N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2020, representado pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 156994537;
- e) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Deyse Jone Sembeia; menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070108876747J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2020, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 146303838;
- f) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Carla Poliveira Sembeia; menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade Mocambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050106558639S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Fevereiro de 2017, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 148413101;
- g) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Vivian Mucavele Sembeia, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade Mocambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050107637740C, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Setembro de 2018, representada pelo seu pai Filipe Sidumo Alexandre Sembeia, com o NUIT 164914488.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

GA Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GA Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101650367, entre Gilda Graciosa Fabião, António Francisco Almajane, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GA Investment, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro do Goto.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a Venda de uniformes e material médico-cirúrgico, venda de material de higiene e limpeza, consumíveis de escritório, e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 100.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilda Graciosa Fabião;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Almajane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo, aos sócios Gilda Graciosa Fabião e António Francisco Almajane, cujas assinaturas obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O sócios poderão delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei e legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Gateway Companhia Corretora de Resseguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas um a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Gateway Companhia Corretora de Resseguros, Limitada, tem a sua sede na rua Rofino de Oliveira n.º 68, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gateway Companhia Corretora de Resseguros, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Rofino de Oliveira n.º 68, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por simples deliberação, o conselho de administração pode alterar a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mediação de seguros nos ramos vida e não vida na categoria de corretor de resseguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa

por cento) do capital social, pertencente a sócia Gateway Reinsurance Brokers International Ltd (Eswatini);

- b) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fagose Sedange; e
- c) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Tichafara Magore.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez

por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 do presente artigo, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Habita Tech, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Habita Tech, Limitada matriculada sob NUEL 101548503, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Habita Tech, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- Hilfswerk International GmbH, com uma quota de 90%, correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticaís);
- Fredy Rivera Arboleda, com uma quota 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Fredy Rivera Arboleda e Hilfswerk International GmbH, representada pelo senhor Stefan Fritz desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, abrigada pela assinatura dos sócios -gerentes.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Quatro) As propostas foram aprovadas e ficando, em consequência, alterados aqueles preceitos do contrato de sociedade nos termos expostos

Cinco) E por nada mais haver a tratar, foi declarada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e vai ser assinada.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



JW. Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101523063, a entidade legal supra, constituída entre: Alfredo Uetimane Gulube, casado de nacionalidade Moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 080100358354P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, e Jamila Sara Hassane Bicá, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AN70768, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo aos vinte e três de Abril, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JW. Tourism, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração do contrato, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços na área de turismo;
- Consultoria nas áreas de ambiente, hotelaria, turismo, gestão de negócios, imobiliário, contabilidade e auditoria, incluindo recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Uetimane Gulube;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT corresponde a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamila Sara Hassane Bicá.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral e os sócios gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário traves de um instrumento de procuração ou acta. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota do de cuius, podendo de entre eles indicarem um representante na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



M.I. Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666557, uma entidade denominada M.I. Distribuidora, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Muhammad Ahmade Abba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente

no bairro Sommerschild, rua do Inhamira, n.º 47, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2021;

Segundo. Zubeir Ahomed Nadat, de nacionalidade moçambicana, casado com Humaira Fakirmahamad, natural de Manica, residente no bairro Coop, n.º 149, 9.º andar, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321585Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Novembro de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M.I. Distribuidora, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 23, rés-do-chão, bairro Bagamoio, cidade Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: aluguer e venda de casas, recuperação de consultoria, intermediação, remodelação e outros serviços afins na área de imobiliária, importação e exportação de produtos alimentares e electrodomésticos, venda de material electrónico, venda de derivados de carne, derivados de pescados enlatados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial,

qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ahmade Abba;
- b) 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zubeir Ahomed Nadat;

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Muhammad Ahmade Abba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Madami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696952, uma entidade denominada Madami, Limitada.

Sónia Salvador Mabunda; residente no bairro Mali, quarteirão 13, casa 393, localidade de Michafutene, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108869715F, emitido aos dezassete de Julho de dois e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste ato na qualidade de sócia;

Enida Michaque da Silva Chivisse, solteira, residente no bairro de Cumbeza, n.º 2, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010204715S, emitido aos dezassete de Dezembro de dois e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste ato na qualidade de sócia;

Lester Dangalila Mbumwae Chindongo, solteiro maior, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101696891C, emitido pela Direcção Provincial de Identificação civil da Beira, residente na Cidade da Beira, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Constituíram, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madami, Limitada.

Nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Madami, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar direito, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de produtos alimentares de todas as espécies, bebidas de todas as espécies, mariscos de todas as espécies, vegetais e legumes de todas as espécies, sereais de todas as espécies, especiarias de todas as espécies, óleos e azeites de diversas espécies;

- b) Prestação de serviços no ramo alimentar;

- c) Representação de outras sociedades;

Dois) Importação e exportação de produtos alimentares de todas as espécies.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá desenvolver outras actividades, sujeitas as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10 000,00MT (dez mil meticaís), distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Salvador Mabunda;

- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social, pertencente à sócia Enida Michaque da Silva Chivisse;

- c) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lester Dangalila Mbumwae Chindongo.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento), dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas assembleia geral as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Enida Michaque, que ficará nomeada administradora, que se reserva o direito de a dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura da administradora para exercer a administração da sociedade. Podendo nomear mandatários para a representar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, balanço e lucros)

Um) Exercício sócio económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para o estado, em segundo lugar a constituição do fundo de reserva legal de 20% (vinte por cento).

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar acerca da percentagem, regras e aplicação do fundo de reserva legal.

Cinco) O fundo de reserva legal não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Seis) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte dum dos sócios ou interdição, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes deste, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto fica omissa, regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maiza Livraria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101679497, denominada Maiza Livraria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio, Abujate Bau, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Maiza Livraria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane-sede, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Actividades de livraria e papelaria;
- Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- Serigrafia e serviços de cópias;
- Comércio a retalho;
- Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer

outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei;

- A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Abujate Bau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e composição)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Abujate Bau.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

- Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mira La Mira Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701107, uma entidade denominada Mira La Mira Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amirah Celeste Pinheiro Adam, solteira, maior, nascida no dia 6 de Agosto de 1990, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641390M, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mira La Mira Têxteis – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1063, rés-do-chão, podendo mudar sua sede ou estabelecer, manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenho de padrões;
- b) Produção têxtil;
- c) Venda de artigos de moda;
- d) Publicidade;
- e) *Marketing* e design de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a sócia única da sociedade: Amirah Celeste Pinheiro Adam, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia única opte pelo aumento.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas dependente da decisão de sócia única da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Amirah Celeste Pinheiro Adam, que pode nomear gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sócia única tem plenos poderes para nomear mandatários, procuradores em representação da sociedade, conferindo-lhes poderes específicos para o acto, com um tempo determinado quando for o caso, e para lhe representar em juízo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e balanço patrimonial

Ao termo de cada ano de exercício será procedido pela sócia única o inventário e apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício havendo lucros passam para o património da sócia única havendo perdas estas são da responsabilidade da mesma.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos 5% são destinados as reservas legais e as restantes reservas livres, são da sócia única na proporção da sua percentagem.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de uma única sócia, que realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será incorporado no património do titular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única da sociedade, os seus herdeiros, sucessores assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim que o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Brokers, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, cujo capital social é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 101574814. Encontravam-se presentes os sócios: i) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, titular de uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; ii) Amido Chande Omar, titular de uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta

por cento), iii) Mohamed Yassen Rashid, titular de uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança de denominação da sociedade. Iniciada a sessão, e dando entrada a discussão do Ponto Um da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram pela mudança de denominação da sociedade de Moz Brokers, Limitada para Moz Brokers Correctores e Consultores de Seguro, Limitada, tendo sido aprovado por unanimidade a mudança de denominação. Em função das deliberações tomadas nesta assembleia, ficam alterados os artigos primeiro do estatuto da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Brokers Correctores e Consultores de Seguro, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 29 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Restaurante e Bar Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa com a denominação Restaurante e Bar Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila sede de Namacurra, Província da Zambézia, matriculada no dia 3 de Dezembro de 2021 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660893, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A empresa adopta a denominação Restaurante e Bar Namacurra, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) O Restaurante e Bar Namacurra, tem sua sede na Vila Sede de Namacurra.

Dois) Por deliberação do proprietário e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto restauração e bar. Mas, poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

- a) Uma quota única de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Jonas Costa Vasco Cinco, natural de Manica portador de Bilhete de Identidade n.º 041401881339B, emitido a 15 Fevereiro de 2021, pelo arquivo de identificação civil de Quelimane, com o NUIT 105623607;
- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estra a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência em primeiro lugar sócios, em segundo pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de 60 dias da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, e a sua prestação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Jonas Costa Vasco Cinco, que desde já fica nomeado, gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais

particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação ou modificação do balanço e conta de exercícios e para deliberar se sobre quaisquer assunto que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou sócio gerente convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia a hora e o local e a ordem do trabalho da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Quelimane, 11 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rosa, Limitada matriculada sob NUEL 100473348, entre, Metin Cimen, solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Turquia, residente na cidade da Beira, e a Burhan Cimen, Solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Turquia, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Rosa, Limitada.

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, bairro da Ponta-Géa, cidade da Beira, província de Sofala.

Objecto

O objecto principal da sociedade fabrico de pão e pastelaria, fornecimento de maquinaria de padarias e diversos, com importação e exportação.

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Metin Cimen, com uma quota de 80% correspondente a cento e vinte mil meticais;
- b) Burhan Cimen, com uma quota de 20% correspondente a trinta mil meticais.

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Metin Cimen.

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ryan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101698157, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada constituída entre o sócio: Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pela Conservatória de Registo de Entidade Legais de Nampula sob o n.º 101276856, sita na Avenida Eduardo Mondlane, edifício do Milenio Center, 2.º andar, escritório 4, neste acto representado pelo senhor Raja Paulo Iacuti, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634207P, emitido a 14 de Dezembro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala, quarteirão 10 U/C, Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 175, cidade de Nampula.

Celebram o presente contracto de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ryan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em Assembleia Geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de vestuário e seus acessórios;
- b) Compra e venda de matéria de construção;
- c) Compra e venda de electrodomésticos;
- d) Compra e venda de produtos alimentares;
- e) Importação e exportação de diversos bens.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quota única pertencente ao sócio Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida em assembleia por todos os sócios e deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, representado pelo senhor Raja Paulo Iacuti.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos bancários.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e válida a assinatura de sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Silva Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Silva Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL, Fernando da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua de Cabo Verde n.º 481, 6.º Bairro, Esturro, 1.º andar, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Silva Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Cabo Verde, n.º 481, 6.º Bairro, Esturro, 1.º andar, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins, com predominância na agricultura, pecuária e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Fernando da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando da Silva que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e

outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Feliz Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Supermercado Feliz Shopping, Limitada, matriculada sob NUEL 101661474, entre, Zeqing Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, Liping Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira e Guomin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Supermercado Feliz Shopping, Limitada.

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel e sucursal na rua Beira Baixa, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

Objecto

O objecto principal da sociedade é o comércio geral.

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento mil meticaís

e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Zeqing Lin, com uma quota de 30% correspondente a trinta mil meticaís;
- b) Liping Chen, com uma quota de 35% correspondente a trinta e cinco mil meticaís;
- c) Guomin Chen, com uma quota de 35% correspondente a trinta e cinco mil meticaís.

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia.

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tapunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101677486, denominada Tapunha Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Messias Albino Luís que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Tapunha Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, dez mil meticaís equivalente a 100% e pertencente ao sócio único Messias Albino Luís.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Messias Albino Luís, solteiro maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021001429733M, emitido na cidade de Pemba, a 25 de Fevereiro de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

TCS Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101554708, a sociedade TCS Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TCS Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral de material de escritório, escolares, mobiliário de escritório, material e equipamento informático;
- Comércio de produtos alimentícios, e de higiene e limpeza;
- Comércio de material eléctrico, electrodoméstico e material de construção;
- Prestação de serviços na área de informática, manutenção e reparação de equipamentos informático, designer, fumigação, limpeza e jardinagem;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos

do capital social pertencente ao único sócio senhor Tiago Camacho Simões, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280558P, emitido a 12 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, residente no Bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, com NUIT 118284534.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Tiago Camacho Simões, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contractos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Trailer Zhongmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trailer Zhongmo, Limitada, matriculada sob NUEL 101667340, entre, Zhongnang Lin, solteiro, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente no distrito de Dondo, bairro de canhadula e Shijun Yuan, solteiro, natural da china, nacionalidade

chinesa, residente no distrito de Dondo, bairro de canhadula, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Trailer Zhongmo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Dondo, na estrada nacional número seis, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as actividades montagem, aluguer e venda de atrelados, e vendas de acessório veículos, e reparação de veículos automóveis, transporte de carga, e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é realizado em dinheiro de trinta mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira:

- Zhongnang Lin, vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Shijun Yuan, seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Zhongnang Lin, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo caso o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme

Beira, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Trans Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101674452, em que Martinho Armando Owane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Progress – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Antiga Estrada Nacinal, n.º 6, bairro do Vaz, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Comércio geral com importação e exportação, aluguer de transportes, máquinas e equipamentos e, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde

que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Martinho Armando Owane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Martinho Armando Owane, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trust Engineering – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um mil milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e sete, a cargo do conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Trust Engineering – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio Augusto Inácio Fernando, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala, quarto n.º 12, U/C Piloto n.º 67, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101807560B, emitido a 15 de Março de 2018, pela Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade com único sócio, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Trust Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, quarto n.º D, casa n.º 14, próximo ao Hospital de Muhala-Expansão e podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Trust Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de engenharia e mecânica eléctrica, hidráulica e ambiental;
- b) Consultoria técnica científica e outras similares;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Água e saneamento do meio;
- e) Captação e abertura de furos de água;
- f) Formação e prestação de serviços em áreas afins;
- g) Actividades de engenharia;
- h) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- i) Instalação eléctrica e manutenção eléctrica;
- j) Gestão de recursos humanos;
- k) Manutenção e pintura de edifícios;
- l) Construção civil e obras públicas;
- m) Construção de edifícios, estradas, pontes, obras hidráulicas e barragens;
- n) Consultoria (energias renováveis e contabilidade);
- o) Formação em matérias de energias renováveis e ciências naturais;

- p) Gestão de carga (aérea, terrestre incluindo linha férrea e fluvial/ naval);
- q) Transportes e logística;
- r) Estafeta e *delivery*;
- s) Terciarização de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única soma, pertencente ao sócio Augusto Inacio Fernando, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio Augusto Inacio Fernando que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Cinco) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelo sócio.

Nampula, 20 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tshomba Logistica & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos quatro dias do mês de Janeiro de ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas, na sede social da sita na rua da Lagoa Marambwé, a sociedade Tshomba Logistica & Serviços, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de Cem mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409295 (um, zero, um, quatro, zero, nove, dois, nove, cinco) em assembleia geral extraordinária, A reunião da assembleia geral extraordinária foi presidida pela exma senhora Cheila Baltazar Dias Machatine, na qualidade

de presidente da mesa da assembleia geral, e secretariado, pelo secretário da mesa, o exmo senhor Filiano Moisés Machatine, com poderes suficientes para o acto os acionistas deliberaram por unanimidade em alterar a denominação da sociedade para passar a figurar como: Marambwé Logistica & Serviços, S.A.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção, mantendo as demais menções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Marambwé Logística & Serviços, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Veeps Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Veeps Plus, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Liberdade, rua n.º 103, Bairro Moneia, perto das águas de Gurué, cidade de Gurué, província da Zambézia, matriculada no dia 24 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101619125, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Veeps Plus, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Veeps Plus, Limitada, com sede social na Avenida Liberdade, rua n.º 103, bairro Moneia, perto das águas de Gurué na cidade de Gurué, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da província ou do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos as seguintes actividades:

- a) Venda de todo tipo de eletrodomésticos;
- b) Venda de electrónicos;
- c) Reparação de electrónicos;
- d) Material de escritórios;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Veeps Plus, Limitada, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio Dércio Cristino Correia, solteiro, natural de Quelimane, residente na rua n.º 103, Avenida da Liberdade, bairro Moneia, perto da Empresa Águas de Gurué, cidade de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101249911C, emitido em Quelimane, a 14 de Março de 2018, e do NUIT 133190546;
- b) Uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís) pertencente à sócia Amélia Francisco Etine, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida da Liberdade, bairro Moneia, cidade de Gurué, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104623248J, emitido em Quelimane, a 7 de Junho de 2019 e do NUIT 143178129.

ARTIGO QUINTO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento escrito de cada sócio não cedente, os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, será representada em juiz e fora dela activa e passivamente pelo sócio Dércio Cristino Correia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, em pessoas estranhas á sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de ressaltos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididas proporcionalmente as cotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Vida Nossa Resiliência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de

Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101612988, denominada Vida Nossa Resiliência, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, pelos sócios Idiamim Bernardo Caramaja e Tage Jacinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vida Nossa Resiliência, Limitada, com a sede social em Namiconha, Vila de Ribáuê, província de Nampula, Estado de Moçambique e tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, podendo por decisão da assembleia geral mudar a sede, criar escritórios, delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, atendimento e prestação de cuidados de saúde, clínica, farmácia, agronegócio, medicina alternada e terapêutica, consultoria, *marketing* sócio-digital, importação e exportação, fundar escolas de ensino fundamental e técnico profissional, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresa do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital

social, pertencente ao sócio Idiamim Bernardo Caramaja;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tage Jacinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração e representação)

Um) A administração da sociedade será pelo conselho fiscal e gerência.

Dois) O conselho fiscal será exercido pelos sócios e poderão nomear ou delegar representantes para tal, a sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerência.

Três) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Idiamim Bernardo Caramaja, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada para actos ilícitos, fianças em actos estranhos a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o administrador poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT